

XLV – LEI Nº 2472 – 28 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a criação do município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Lagoa da Canoa com os seguintes limites:

Com o município de Ponciano: - Começando no Carnudo segue pela linha divisória do antigo município até o riacho Pirucaba; daí, prossegue pelo mesmo riacho até o sítio Camprestinho, prosseguindo pelo sítio Olho D'Água até a caixa d'água da linha férrea.

Com o município de Feira Grande: - Começando nas linhas do antigo distrito, até o sítio Novo, prosseguindo pela Lagoa do Genipapo e daí, em linha reta até o Pau Ferro, no sítio Alexandre.

Com o município de Arapiraca: - Começando no riacho Mulungu e daí seguindo em linha reta até encontrar a linha divisória do futuro município de Craíbas.

Art. 2º - A atual Vila de Lagoa da Canoa fica elevada a categoria de cidade e será sede do município.

Art. 3º - Na conformidade do art. 1º do Código de Organização Judiciária do Estado, o Chefe do Executivo Estadual promoverá os necessários meios para instalação da Comarca da Lagoa da Canoa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 25 de novembro de 1962.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 28 de agosto de 1962, 73º da república.

LUIZ CAVALCANTI

João Mendes de Mendonça

Aício Chagas Nogueira

Antônio Assunção de Araújo

Ib Gatto Faicão

Salvador Eugênio Giammusso

Marcos Bernardes de Mello